



# SUPLEMENTO AO BOLETIM GERAL



Suplemento ao BG 055.1

BRASÍLIA-DF, 20 DE MARÇO DE 2024 (QUARTA-FEIRA)

## 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### COMANDO-GERAL

#### I - CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DA MULHER

Portaria nº 7, de 19 março de 2024

#### **Cria a Ouvidoria da Mulher no âmbito do CBMDF.**

A COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta a organização básica do CBMDF; e considerando a instrução do Processo SEI-00053-00161134/2023-30, resolve:

**Art. 1º** Fica criada, no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF - a Ouvidoria da Mulher.

Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher ficará vinculada, administrativamente, à Ouvidoria do CBMDF.

**Art. 2º** A Ouvidoria da Mulher é o canal especializado para o recebimento de demandas relacionadas à violência contra a mulher, apresentadas por bombeiras militares, dependentes, servidoras civis e terceirizadas, usuárias das atividades-fim do CBMDF e eventuais vítimas de violência por militares do CBMDF.

Parágrafo único. Para fins dessa Portaria, considera-se violência contra a mulher qualquer ato atentatório aos direitos e liberdades das mulheres, notadamente em casos de assédio sexual, assédio moral, violência doméstica e violência institucional de gênero.

**Art. 3º** Compete à Ouvidoria da Mulher:

I – receber e encaminhar às autoridades competentes as demandas, dirigidas ao CBMDF, relacionadas a procedimentos administrativos referentes a atos de violência contra a mulher;

II – receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre a tramitação de procedimentos administrativos relativos a atos de violência contra a mulher, mantendo o(a) interessado(a) sempre informado(a) sobre as providências adotadas;

III – informar à mulher vítima de violência os direitos a ela conferidos pela legislação;

IV – encaminhar a mulher vítima de violência, quando bombeira militar e/ou dependente, aos serviços de assistência e saúde física, mental e espiritual oferecidos pela Corporação;

V – orientar a mulher vítima de violência quanto ao atendimento e serviços oferecidos pela Rede de Proteção da Mulher, do Governo do Distrito Federal;

VI – contribuir para o aprimoramento da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres;

VII – coletar dados, para fins de estatísticas e formulação de políticas públicas de enfrentamento, sobre as demandas e denúncias de violência contra a mulher recebidas pela Ouvidoria.

**Art. 4º** O acesso à Ouvidoria da Mulher poderá ser realizado:

I – pessoalmente, na sala da Ouvidoria;

II – por correspondência física ou eletrônica;

III – por ligação telefônica;

IV – por meio de formulário eletrônico disponibilizado no portal do CBMDF, na página da Ouvidoria;

ou

V – por qualquer outro meio tecnológico que vier a ser disponibilizado pelo CBMDF.

§ 1º As demandas da Ouvidoria da mulher serão recebidas e tratadas preferencialmente por bombeiras militares lotadas da Ouvidoria.

§ 2º A equipe da Ouvidoria da Mulher será capacitada para atendimento humanizado, escuta ativa e acolhimento das demandantes.

§ 3º Os dados de mulheres em situação de risco decorrente de violência doméstica e intrafamiliar, bem como de seus filhos, serão mantidos sob sigilo, nos termos da Lei Distrital nº 7.287, de 17 jul. 2023.

**Art. 5º** Não serão admitidas pela Ouvidoria da Mulher:

I – notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal;

II – reclamações, críticas ou denúncias anônimas, salvo quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, a manifestação será devolvida à demandante com a devida justificativa e orientação sobre o seu adequado direcionamento, nos termos do art. 3º, inciso III, da presente Portaria.

**Art. 6º** As demandas recebidas pela Ouvidoria da Mulher serão encaminhadas à Corregedoria do CBMDF e ao Comitê Permanente de planejamento e desenvolvimento de políticas públicas direcionadas às bombeiras militares, previsto no Decreto Distrital nº 45.414, de 15 de janeiro de 2024.

**Art. 7º** A Ouvidoria da Mulher poderá, no caso de morosidade na tramitação de processos relativos a atos de violência contra a mulher, solicitar informações a Corregedoria e requerer, se for o caso, a necessária prioridade ao feito.

**Art. 8º** A Ouvidoria da Mulher observará, no que for possível, as disposições relativas à Ouvidoria do CBMDF.

**Art. 9º** Compete à Controladoria do CBMDF estabelecer, via Instrução Normativa, os procedimentos acessórios necessários ao cumprimento da presente Portaria.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA - Cel. QOBM/Comb.  
Comandante-Geral

(NB CBMDF/GABCG 00053-00161134/2023-30)

WENDER CAMICO COSTA – Cel. QOBM/Comb.  
Ajudante-Geral